

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **DAMASCENO & MARQUES ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.408.101/0001-08, com sede na Rua Edístio Pondé, nº. 353, sala 910, Edf. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, no Município de Salvador - Bahia, através de seu Administrador, o **Sr. Alexandre Marques Andrade Lemos**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.788, portador do CPF nº 718.561.105-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

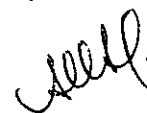
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para as questões tributárias, notadamente com o escopo de incrementar as receitas tributárias do Município, compreendendo:

I – Gestão da Dívida Ativa tributária e não tributária, incluindo orientação nos procedimentos de inscrição e formalização dos créditos tributários, bem como a prática de todos os atos processuais administrativos e judiciais necessários ao recebimento dos créditos de titularidade do Município;

II – Assessoria tributária permanente, mediante contrato mensal que abrange os seguintes objetivos:

- a) Implantação de procedimentos para aumento da arrecadação do ISS, IPTU, ITIV, taxas e outros tributos de competência municipal;
- b) Treinamento e qualificação dos fiscais de tributos municipais e demais servidores da área;
- c) Interpretação e gestão das informações geradas pelo sistema de nota fiscal eletrônica, propiciando métodos e estratégias para aumentar a arrecadação;
- d) Sistematização dos procedimentos do processo administrativo fiscal, identificando-se as motivações e fundamentos para atuação dos agentes fiscais, orientando sobre as respostas às consultas formais, lavratura de autos de infração, elaboração das decisões administrativas, inscrição em dívida ativa e cobrança, etc;
- e) Orientação e suporte para apresentação das declarações instituídas pela Receita Federal do Brasil (RFB) a partir de agosto/2022, especialmente a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), o Sistema de



Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

III – Assessoria tributária com foco na revisão dos valores pagos a título de Contribuição Patronal Previdenciária – CPP e destinadas ao INSS com os seguintes objetivos:

- a) Revisar os valores pagos a título de INSS sobre as verbas de caráter indenizatório incidente sobre a folha de salários dos servidores do Município, visando a redução do respectivo encargo e a recuperação, mediante compensação ou restituição, das quantias recolhidas a maior; e
- b) Revisar o montante da dívida previdenciária relativa às contribuições para o INSS que é objeto de parcelamento junto à União, a fim de expurgar cobranças indevidas decorrentes da aplicação de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES


O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) estar sempre à disposição da CONTRATANTE e/ou manter, na direção do seu estabelecimento, representante ou preposto capacitado e idôneo que o represente, integralmente, em todos os seus atos, para a efetivação dos serviços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento contratual;
- b) disponibilizar pelo menos 1 (um) profissional especializado na execução das tarefas compreendidas no contrato, os quais se farão presentes na sede do Município conforme a necessidade do serviço, realizando, no mínimo, 1 (uma) visita semanal;
- c) atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) fornecer a documentação e as informações precisas no prazo necessário para a efetiva execução dos serviços;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.
- d) dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





0064

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 019/2023

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VINCULO EMPREGATIO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)**, devendo os respectivos créditos serem lançados na conta corrente em nome da CONTRATADA, a ser pago pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

- I. Para os serviços descritos no item I (Gestão da Dívida Ativa), a remuneração da proponente será custeada pelos contribuintes que pagarem seus débitos inscritos em Dívida Ativa, nos percentuais e condições fixados na legislação municipal, cabendo à Prefeitura tão somente o repasse das respectivas quantias, o que deve ser realizado mensalmente, mediante apuração realizada a partir do relatório de arrecadação gerado pelo sistema informatizado utilizado pela Secretaria da Fazenda;
- II. Para os serviços descritos nos itens II e III (Assessoria tributária permanente), a remuneração proposta é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, os quais devem ser pagos nas condições abaixo e juntamente com a quantia consignada no item anterior;
- III. O vencimento dos honorários se dará até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo a contratada apresentar as duas notas fiscais correspondentes aos valores acima pontuados, assim como os relatórios de atividades e de arrecadação da Dívida Ativa, bem como os documentos comprobatórios da sua regularidade fiscal;
- IV. Ressalte-se que, com o incremento da arrecadação da receita municipal, os honorários representarão valores percentuais gradativamente menores em relação ao total dos tributos arrecadados;
- V. O valor contratual abrange todos os serviços necessários ao desenvolvimento da assessoria, exceto aqueles para os quais seja necessária a contratação de terceiros de outras áreas ou especialistas de atividade diversa, tais como fornecimento de material e equipamentos, locação de espaços para realização de treinamentos, implantação de sistemas de informática, etc. Também não se incluem na remuneração eventuais despesas de viagens para outros locais que se revelem necessários e que estejam fora do domicílio do Município contratante ou do domicílio dos contratados.

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou INPC -

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06 – Sec. Municipal da Fazenda- Sefaz

Projeto / Atividade: 2.013 –Gestão das Ações da Sec. Municipal da Fazenda- Sefaz- Tributos

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 0150 – Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA SETIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2023** e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO

8.1 - No curso da execução do serviço, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **Gustavo Pereira Alves** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Decreto nº 039 de 10 de Janeiro de 2023.

8.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa

contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

8.4 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de 19 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por convenção das partes por igual e sucessivo período (art. 57, II, Lei nº 8.666/93) consubstanciada em Termo Aditivo.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

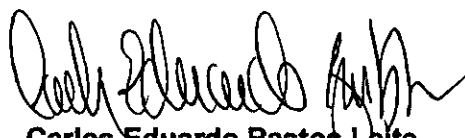


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

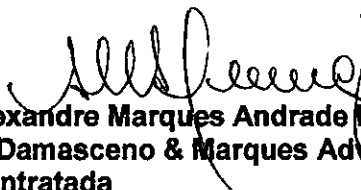
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 16 de Janeiro de 2023.




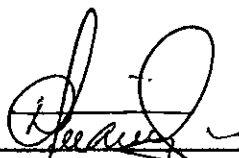
Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ Município de Pojuca
Contratante



Alexandre Marques Andrade Lemos
p/ Damasceno & Marques Advocacia
Contratada

Testemunhas:



Nome:
RG: 1195235828

Nome:
RG: 4173 405 803



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 08.408.101/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:12 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: F1D8.4E7B.2D3B.E5EA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proletário Maranhense de Polícia
 Manoel dos Santos
 chefe da seção de Certificação
 Bancária e Educação Financeira

Verificação autenticidade
 do Internet



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230083623

RAZÃO SOCIAL	
ALEXANDRE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.408.101/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Procurador Municipal de Posse
Mário Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bens e Ações Financeiras

Verificado a autenticidade
na Internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



0071

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 277.225/001-16
CNPJ: 08.408.101/0001-08

Contribuinte: ALEXANDRE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Rua Edístio Pondé, Nº 353
SALA 910
STIEP
41.770-395

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:19:20 horas do dia 02/01/2023.
Válida até dia 02/04/2023.

Código de controle da certidão:

84BE.3113.DBCC.4414.F1E6.E2C1.8AAF.243B

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Prefeitura Municipal de Poços
de Caldas - Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Finanças

Verificado a autenticidade
da Internet

0072

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.408.101/0001-08
Razão Social: ALEXANDRE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R EDISTIO PONDE 353 S/910 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-395

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2022 a 28/01/2023

Certificação Número: 2022123000532199060424

Informação obtida em 03/01/2023 09:58:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Pouco
Márcia Inês Barreto dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Educação Financeira

**Encaminhado
via e-mail**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0073

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.408.101/0001-08

Certidão n°: 122353/2023

Expedição: 02/01/2023, às 15:20:27

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.408.101/0001-08, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Popoia
Mara Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe de Setor de Conciliação
Bancas de Conciliação Financeira

Verificada a autenticidade
do Internet

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2023

Nº. de Processo: PA – 008 / 2023

Objeto - Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos de consultoria jurídica para as questões tributárias, notadamente com o escopo de incrementar as receitas tributárias do Município, bem como reduzir seus dispêndios com contribuições previdenciárias para o INSS para o exercício de 2023.

Contratada – ALEXANDRE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 08.408.101/0001-08

Valor Global – R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 010/2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Pojuca, 16 de janeiro de 2023.



ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

0075



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2023

Nº. de Processo: PA – 008 / 2023

Objeto - Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos de consultoria jurídica para as questões tributárias, notadamente com o escopo de incrementar as receitas tributárias do Município, bem como reduzir seus dispêndios com contribuições previdenciárias para o INSS para o exercício de 2023.

Contratada – ALEXANDRE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 08.408.101/0001-08

Valor Global – R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 010/2023

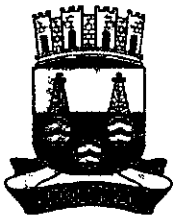
Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Pojuca, 16 de janeiro de 2023.


ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0076

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 17 de Janeiro 2023

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raimunda Alves Pena - Raimunda Alves Pena
Controladora Geral - Controladora Geral